RESOLUÇÃO № 068/2004 - CONSUNI

Alterada pela Resolução 071/2006 - CONSUNI Revogada pela Resolução 029/2009 - CONSUNI

Estabelece normas para a ocupação docente na UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 44, inciso X, do Estatuto da UDESC,

RESOLVE, "ad referendum" dos Conselhos Superiores:

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS E REGIMES DE TRABALHO

- Art. 1º Os ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC, estão sujeitos à prestação de serviços, enquadrados nos seguintes regimes de trabalho:
 - Professores efetivos:
 - a. em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
 - em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais; ou 30 (trinta) horas-semanais (regime em extinção); ou 10 (dez) horas-semanais (regime em extinção);
 - c. hora-atividade.
 - II. Professores colaboradores:
 - a. em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horas-semanais;
 - b. em tempo parcial, desenvolvido durante 20 (vinte) horas-semanais;
 - c. hora-atividade.
 - III. Professores visitantes: em tempo integral, desenvolvido durante 40 (quarenta) horassemanais.

Parágrafo único - A carga horária referente ao regime de trabalho deve ser cumprida de acordo com as necessidades do Departamento e/ou Centro, observadas as normas da presente Resolução.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DOCENTES

- Art. 2º A ocupação da carga horária docente deverá ser distribuída nas seguintes atividades, inerentes ao cargo de Professor de Ensino Superior:
 - I. de ensino na forma de aulas;
 - II. pedagógicas;
 - III. de orientação;
- IV. de pesquisa
- V. de extensão;
- VI. de capacitação;
- VII. de administração.

Seção I Das Atividades de Ensino

- Art. 3º O Professor ficará obrigado a ministrar um número mínimo de aulas por semana, conforme estabelecido abaixo:
 - 1. Professor efetivo com regime de trabalho de 40 (quarenta) ou professor efetivo com regime de trabalho de 30 (trinta) horas-semanais deve alocar carga horária em ensino, conforme os seguintes critérios:
 - a. carga horária mínima em 12 (doze) horas-semanais de aulas, permitindo-se, 8 (oito) horas-semanais de aulas somente nas seguintes situações:
 - Os professores permanentes dos programas de mestrado ou doutorado;
 - Professores com produtividade equivalente à produção intelectual estabelecida pela CAPES e resolução nº 045/2004 – CONSUNI, para bolsista nível C da respectiva área, considerando a produção dos três últimos anos.
 - II. Professor efetivo com regime de trabalho de 20 (vinte) horas-semanais: mínimo de 8 (oito) horas-semanais de aulas.
 - III. Professor efetivo com regime de trabalho de 10 (dez) horas-semanais: mínimo de 4 (quatro) horas-semanais de aulas.
- § 1º Será obrigatório ao docente ministrar, semestralmente, no mínimo, uma disciplina em Curso de Graduação, exceção feita aos docentes em exercício de atividades administrativas de tempo integral.
- § 2º Para efeitos deste artigo, as cargas horárias previstas nos incisos I a V do artigo 16 serão descontadas do regime de trabalho do docente ocupante das respectivas funções administrativas.
- Art. 4º As divisões de turmas, caso necessárias, só serão permitidas em função de metodologia didático-pedagógica, espaço laboratorial e equipamentos disponíveis, e deverão ser devidamente justificadas por exposição de motivos e constar dos respectivos projetos pedagógicos dos cursos.
- Art. 5º A divisão de turmas para disciplina que seja ministrada por um ou dois professores atuando conjuntamente no mesmo horário só será permitida se tiver sido prevista no projeto pedagógico do curso.
- Art. 6º Disciplinas de caráter teórico só poderão ser divididas se o número de alunos ultrapassar em 20% o número de vagas autorizadas no projeto pedagógico do curso e na oferta em Concurso Vestibular.

Seção II Das Atividades Didático-Pedagógicas

Art. 7º - O docente deverá alocar até uma hora-aula semanal para atividades didáticopedagógicas para cada 1 (uma) hora-semanal ministrada no ensino em Cursos Seqüenciais, Cursos de Graduação, Pós–graduação regular "lato sensu" e "stricto sensu".

Parágrafo único - A carga horária dedicada às atividades pedagógicas destina-se à preparação de aulas e materiais didáticos, correção de instrumentos de avaliação, atendimento extra-classe a alunos, entre outras iniciativas que permitam a melhoria da relação ensino - aprendizagem.

Seção III Das Atividades de Orientação

Art. 8º - As atividades de orientação consistem no auxílio docente no desenvolvimento de estágios obrigatórios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses.

- § 1º A carga horária para orientação e avaliação de estágio obrigatório obedecerá ao estabelecido em Resolução própria.
- § 2º Para cada trabalho de conclusão de curso, o docente poderá alocar 1 (uma) hora-semanal durante, no máximo, 2 (dois) semestres letivos, respeitando o máximo de 5 (cinco) orientações por docente.
- § 3º- Não poderá ser alocada carga horária para orientação de trabalho de conclusão de curso, ao docente que não possuir, no mínimo, o título de especialista, conforme as normas de credenciamento de docentes.
- § 4º Para cada orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o docente poderá alocar até 2 (duas) horas-semanais, durante, no máximo, 4 (quatro) e 6 (seis) semestres letivos, respectivamente.
- § 5º É vedada alocação de carga horária para orientação de bolsista de iniciação científica, quando o professor já tiver carga horária alocada para projeto de pesquisa relativo.

Seção IV Das Atividades de Pesquisa e Extensão

- Art. 9º A alocação de carga horária para atividades de pesquisa e/ou extensão, por docente, não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) da carga horária de seu regime de trabalho.
- Art. 10 A alocação de carga horária para pesquisa e/ou extensão somente será permitida quando os respectivos projetos estiverem aprovados pelo Departamento, pela Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão do Centro, e homologados pelo Conselho de Centro.
- Art. 11 O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão fica obrigado a apresentar, a cada semestre, relatório de atividade ou deverá comprovar, caso haja, produção acadêmico-científica.
- Art. 12 A produção acadêmico-científica dos três últimos anos, comprovada pelas respectivas publicações e devidamente analisada, permitirá ao Docente alocar 8 (oito) horas como mínimo em ensino.
- Art. 13 Os projetos de pesquisas realizadas precisam estar articulados com as linhas de pesquisa, aprovadas pela Comissão de Pesquisa do Centro e inseridas nos respectivos Grupos de Pesquisa dos Centros.
- Art. 14 As atividades de extensão devem ser avaliadas sobre critérios de alcance social da proposta, adequadas à área de atuação do Centro, articuladas às áreas temáticas e linhas programáticas do Plano Nacional de Extensão e ainda, aprovadas pela Comissão de Extensão do Centro.
- Art. 15 O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprimento destas atividades, estabelecidas nesta ou em outra regulamentação, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para estas atividades, enquanto perdurar a irregularidade.

Seção V Das atividades de administração

Art. 16 - A alocação de carga horária para atividades administrativas obedecerá os seguintes critérios:

- I. Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor Geral, Diretor Assistente: até 40 (quarenta) horas-semanais;
- II. Docente que desenvolva atividades a serviço da Reitoria, designado por Portaria do Reitor: até 40 (guarenta) horas-semanais;
- III. Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação, Coordenador de Colegiado de Cursos de Pós-Graduação; Coordenador de Educação Física Curricular, Coordenador de Estágio Curricular, Coordenador Técnico de Cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" até 20 (vinte) horas-semanais;
- IV. Chefe de Departamento: um mínimo de 10 (dez) horas-semanais, respeitado o máximo de 2% (dois por cento) da carga horária contratual do Departamento, até o limite de 20 (vinte) horas-semanais;
- V. Coordenador Técnico de Cursos Següenciais: até 10 (dez) horas-semanais;
- VI. Coordenadores de Laboratório, Coordenadores de Núcleos de Apoio ao Ensino, Planejamento, Programas Especiais e Projetos Institucionais, e membros de Comissões internas do Centro: carga horária definida em Portaria da Direção Geral do Centro, homologada pelo Conselho de Centro.
- VII. Membros não natos do CONSUNI e CONSEPE: Campus I, até 2 (duas) horassemanais, e Campus II, III e IV, até 4 (quatro) horas-semanais;
- VIII. Membros do Conselho Curador: Campus I, até 1 (uma) hora-semanal, e Campus II, III e IV, até 2 (duas) horas-semanais;
- IX. Membros não natos do Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão, do Comitê de Apoio ao Ensino, e do Comitê de Avaliação do Estágio Curricular e da Comissão Permanente de Seleção das Bibliotecas Setoriais: até 2 (duas) horas-semanais;
- Membros não natos do Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação: até 1 (uma) hora-semanal.
- XI. Representação da Universidade em órgãos externos, designados por Portaria do Reitor: até 2 (duas) horas-semanais.

Parágrafo único - A carga horária alocada para administração, por docente, não poderá exceder a 50% (cinqüenta por cento) de seu regime de trabalho, exceto para o exercício das atividades previstas nos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17 É permitida a alocação de carga horária no campo "Complemento" do Plano Individual de Trabalho, a título de elaboração de projetos de pesquisa e/ou extensão ou de desenvolvimento de outras atividades que contribuam para sua (re)adaptação ao cargo e função, nas seguintes situações:
 - I. No primeiro semestre de exercício na UDESC após a admissão como professor efetivo:
 - No primeiro semestre após retorno de programa de capacitação com duração de pelo menos 2 (dois) anos;
 - III. No primeiro semestre após exercício de função administrativa de tempo integral por pelo menos 2 (dois) anos.
- Art. 18 Somente será permitida alocação de carga horária no Plano Individual de Trabalho para execução de atividades não remuneradas por fontes externas à Universidade, excetuando-se as bolsas de pesquisa e de capacitação oferecidas por órgãos financiadores oficiais.
- Art. 19 A ocupação de carga horária docente deve ser apresentada em um Plano Individual de Trabalho (<u>Anexo 1</u>, desta Resolução), que comporá a Planilha de Ocupação Docente do Departamento (<u>Anexo 2</u>, desta Resolução).

Parágrafo Único - Ficam estabelecidas duas planilhas: a pré-planilha e a planilha definitiva com a ocupação docente, com devidos ajustes, encerrada até 10 (dez) dias após o término das matrículas.

- Art. 20 Estará sujeito a processo administrativo, com as penas que deste decorrerem, o docente que:
 - I. Não apresentar Plano Individual de Trabalho;
 - II. Não tiver seu Plano Individual de Trabalho aprovado pelo respectivo Departamento e Conselho de Centro;
 - III. N\u00e3o cumprir integralmente as atividades propostas em seu Plano Individual de Trabalho.
- IV. Não completar o Plano de Trabalho em horas semanais para o regime de trabalho no qual está enquadrado, dentro das normas de ocupação docente.
- Art. 21 Perderá o adicional de produtividade, bem como o direito de alocar horas para pesquisa e/ou extensão, enquanto perdurar a irregularidade, o docente que, tendo alocado horas para pesquisa e extensão, tenha desrespeitado as normas estabelecidas para o cumprimento dessas atividades, bem como não preencher o plano de trabalho para o regime no qual está enquadrado.
- Art. 22 As Planilhas de Ocupação Docente relativas ao semestre subseqüente, aprovadas pelo respectivo Departamento e pelo Conselho de Centro, deverão dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino até 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo em curso.
- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário CONSUNI, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
 - Art. 24 Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 25 Ficam revogadas as Resoluções nº 036/99 CONSUNI e nº 006/2002 CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 28 de outubro de 2004.

Prof.	Anselmo	Fábio	de	Moraes
Presidente	ż			